


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1004131-95.2022.8.26.0077**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Guatambu Park**
 Executado: **Jom Empreendimentos Imobiliários Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Íris Daiani Paganini dos Santos Salvador

Vistos.

Pretende o executado a utilização de prova emprestada com relação à avaliação do imóvel penhorado nestes autos, sendo LOTE 05 da QUADRA E.

Conforme exposto pelo exequente em sua manifestação de fls. 177-199, o processo indicado pelo executado possui objetos diferentes, pois se refere a lote diverso do penhorado nestes autos, assim prejudicando a obtenção da prova emprestada ao feito 1005998-60.2021.8.26.0077, posto as características de cada lote, ainda que situado no mesmo condomínio.

Ante exposto, verifico que o imóvel objeto de penhora nestes autos encontra-se avaliado junto ao feito nº 1005937-05.2021.8.26.0077. Neste sentido, ao encontro da solicitação feita pelo executado, defiro a utilização de prova emprestada com relação à avaliação do imóvel penhorado nestes autos sobre a matrícula 84.525 do CRI de Birigui/SP

Assim, à luz dos princípios da instrumentalidade das formas, celeridade, economia e efetividade do processo, considero desnecessária a realização de nova avaliação do imóvel constricto, sendo possível a utilização das avaliações já produzidas no processo nº 1005937-05.2021.8.26.0077, em trâmite nesta Vara.

Neste sentido, servirá a presente decisão como ofício aos autos nº 1005937-05.2021.8.26.0077, para fins de requisição das cópias dos laudos de avaliação do imóvel descrito acima.

Com os laudos, tonem os autos conclusos.

Intime-se.

Birigui, 26 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**